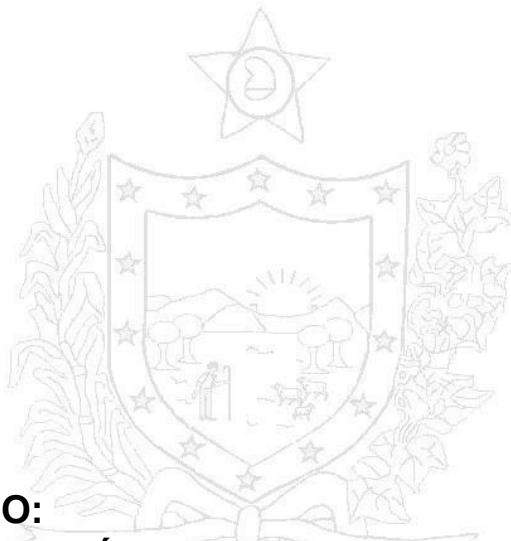


---

# EDITAL

Conforme a Lei Federal de nº 11.947 de 2009, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto Federal nº 9.064 de 31 de maio de 2017, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE Nº 02/2023, Resolução CD/FNDE nº 03/2025, Decreto do Estado da Paraíba, nº 47.442/2025



## PROCESSO:

**CHAMADA PÚBLICA 2026: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA**

**DATA DE ABERTURA: 14/01/2026**



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 15/01/2026 - 08:20hs.  
Documento Nº: 9923796.82754942-6661 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9923796.82754942-6661>



SEEPRC202601362V01

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na **7ª Gerência Regional de Ensino** da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, consoante o Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 15.226/2025, Decreto Federal nº 9.064/2017, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e Resolução nº 02/2023, Resolução FNDE nº 03/2025 e o Decreto do Estado da Paraíba nº 47.442/2025.

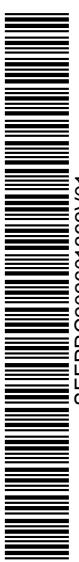
**O ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA/SEE-PB**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.778.250/0001-69, representada neste ato pelo(a) Presidente(a) da Comissão da Chamada Pública, Sra **Maria Wenia Ribeiro Xavier** nomeada no ato da Portaria nº 613, de 04 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05 de novembro de 2025, com fundamento no Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 11.326/2006, na Lei Federal nº 14.660/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 15.226/2025, no Decreto Federal nº 9.064/2017, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, na Resolução CD/FNDE nº 02/2023, na Resolução CD/FNDE nº 03/2025, além do Decreto Estadual nº 47.442/2025, vem, por meio da Comissão Processante e Equipe de Apoio, divulgar a **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios produzidos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e do Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PEAE/PB.

Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem aptos, conforme o disposto no Art. 36 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e no Art. 4º do Decreto Estadual nº 47.442/2025, **deverão apresentar a documentação para HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA** até às **16h00min do dia 03/02/2026** **7ª GRE**, sendo a **Abertura dos trabalhos** às **09h00min do dia 04/02/2026**, a realizar-se na 7ª Gerência Regional de Ensino, Rua Manoel Moreira Dantas, 26, xique-xique, Itaporanga/Pb.

## 1. DO OBJETO

**1.1** O presente procedimento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação - PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE/PB, destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino, nas quantidades e conforme especificação técnica abaixo discriminadas, jurisdicionadas na 7ª Gerência Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no Anexo II.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1	<b>Acerola:</b> fruto fresco, de primeira, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característicos da espécie. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	6.384	R\$ 5,33	R\$ 264.463,94
2	<b>Alface:</b> crespa: íntegra, de 1ª qualidade, compacta, firme, com folhas frescas e viçosas, sem perfurações, cortes, tamanho e coloração uniformes. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	MOLHO	8.026	R\$ 5,06	R\$ 40.611,56
3	<b>Arroz vermelho:</b> tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem em saco plástico, contendo externamente os dados de identificação, validade, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de 1 kg.	KG	9.892	R\$ 8,88	R\$ 87.840,96
4	<b>Banana:</b> tipo Pacovan, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade, cor, cheiro, sabor, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes à casca.	KG	23.690	R\$ 6,08	R\$ 144.035,20
5	<b>Batata doce:</b> Doce roxa, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	KG	12.288	R\$ 5,38	R\$ 66.109,44




**GOVERNO  
DA PARAÍBA**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**


	consumo.				
6	<b>Cebolinha:</b> de primeira, fresca, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica de variedade. Molho apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MOLHO	3.017	R\$5,50	R\$ 16.593,50
7	<b>Couve:</b> tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	3.964	R\$10,92	R\$ 43.276,62
8	<b>Feijão Macassar:</b> primeira qualidade, com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	KG	13.986	R\$10,88	R\$ 152.167,68
9	<b>Goiaba :</b> fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	4.694	R\$6,15	R\$ 28.868,10
10	<b>Jerimum:</b> Leite de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de	KG	8.764	R\$5,13	R\$ 44.959,32





## GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
11	<b>Laranja:</b> fruto fresco, com a casca e polpa intactas e firmes, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, possuindo aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	KG	13.680	R\$ 7,25	R\$ 99.180,00
12	<b>Limão:</b> fruto fresco, com casca e polpa intactas e firmes, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, possuindo aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	KG	2.469	R\$ 8,67	R\$ 21.406,23
13	<b>Macaxeira:</b> raízes com porte médio de boa qualidade, fresco e firme. Com aroma, sabor e cor próprios da espécie. Apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Acondicionados em sacos resistentes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	12.090	R\$ 5,83	R\$ 70.484,70




**GOVERNO  
DA PARAÍBA**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

14	<b>Mamão:</b> de primeira qualidade, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios. Bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes. Devem estar livres de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	14.763	R\$ 4,94	R\$ 72.929,22
15	<b>Manga:</b> tipo espada: de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	9.484	R\$ 5,25	R\$ 49.791,00
16	<b>Melancia:</b> fresca, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	KG	22.311	R\$ 4,36	R\$ 97.275,96
17	<b>Pimentão:</b> de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca intacta e firme.	KG	4.378	R\$ 8,88	R\$ 38.876,64
18	<b>Polpa de acerola:</b> sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes	KG	21.365	R\$13,32	R\$ 284.581,80



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 15/01/2026 - 08:20hs.  
 Documento Nº: 9923796.82754942-6661 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9923796.82754942-6661>



SEEPRC202601362V01


**GOVERNO  
DA PARAÍBA**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar. Possuindo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18°C, com validade mínima de 144 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).				
19	<b>Polpa de caju:</b> sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar. Possuindo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	16.609	R\$13,18	R\$ 218.906,62
20	<b>Polpa de goiaba:</b> sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar. Possuindo aspecto, cor,	KG	18.892	R\$12,83	R\$ 242.384,36




**GOVERNO  
DA PARAÍBA**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**


	cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC.				
21	<b>Polpa de manga:</b> sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar. Possuindo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC.	KG	15.974	R\$12,67	R\$ 202.390,58
22	<b>Tomate:</b> de início de maturação, fruto de porte médio/grande (graúdo, aroma, cor e sabor próprios da espécie) de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas	KG	17.985	R\$9,16	R\$ 164.742,60





	e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.				
23	<b>Coentro:</b> deverão estar frescas e sãs, intactas e firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem sinais de amarelecimento. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Não deverão apresentar parasitas ou larvas, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagem de 500g.	MOLHO	5.954	R\$ 6,63	R\$ 39.475,02

**2. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUANTIDADES, MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS**

**2.1.** Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo as seguintes informações: **PRAZO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, PESO e SELO DE INSPEÇÃO.**

**2.2.** Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, numeração do registro no SIF, SIE ou SIM.

**2.3.** Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE e PEAE/PB, deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade.

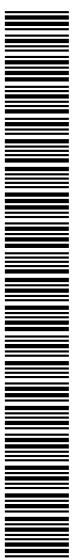
**2.4.** Todos os produtos devem ser transportados em veículos apropriados, garantindo condições higiênicas adequadas. No caso de produtos perecíveis, é necessário que sejam transportados em veículos fechados e refrigerados, assegurando a manutenção da temperatura adequada para manter os alimentos congelados. Além disso, os profissionais responsáveis pelo transporte dos alimentos devem manter altos padrões de higiene pessoal.

**2.5.** A quantidade de gêneros a ser adquirida é **estimada** com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da SEE-PB e informações repassadas pelos gestores escolares.

**3. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS (ART. 31, § 1º E § 4º, DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020)**

**3.1.** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios tem por base o valor médio, pesquisado por, no mínimo, três mercados, em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando disponível, acrescido dos insumos, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento do produto.

**3.2.** O preço referencial definido, constante na presente Chamada Pública, devem ser os valores a



SEEPRC202601362V01





# GOVERNO DA PARAÍBA

serem pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



### 4. DA FONTE DE RECURSOS

**4.1.** O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.268.383,11**.

**4.2.** As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

**Fonte 552** - Recursos do Tesouro Federal

**Fonte 550** - Recursos do Salário Educação

### 5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

#### 5.1. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

**5.1.1.** O procedimento da Chamada Pública será conduzida por uma COMISSÃO PROCESSANTE mediante a publicação de PORTARIA, expedida pela autoridade competente, tendo um presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de apoio, processamento e julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao procedimento da Chamada Pública;
- c) Abrir e analisar os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROJETOS DE VENDAS;
- d) Declarar pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO dos proponentes após a análise da documentação;
- e) Analisar a aceitabilidade dos projetos de vendas e decidir por sua classificação;
- f) Verificar as amostras dos proponentes classificados;
- g) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- h) Declarar o(s) vencedor(es);
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- j) Elaborar a ATA da Sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação e posterior formalização da contratação.

### 6. DO CONTATO E ENDEREÇO

**6.1.** Para fins de comunicação, todas e quaisquer solicitações deverão ser encaminhadas à, 7º Gerência Regional de Ensino, Rua Manoel Moreira Dantas, 26, xique-xique, Itaporanga/Pb. nos seguintes contatos:

TELEFONE:  
EMAIL: 7gre@see.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 15/01/2026 - 08:20hs.  
Documento Nº: 9923796.82754942-6661 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9923796.82754942-6661>



SEEPRC202601362V01



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**7. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

**7.1.** Poderão participar da Chamada Pública, nos termos da Lei nº 11.947/2009, do Decreto Federal nº 9.064/2017 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações posteriores, o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, além da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA).

**7.2.** Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar seus produtos na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar.

**7.3.** A Comissão da Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física (Agricultores Individuais), Grupos Informais e Jurídica (Grupos Formais) ou Cadastro de Agricultor Familiar – CAF (INDIVIDUAL, INFORMAL) e JURÍDICO (GRUPOS FORMAIS), Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

**7.4.** A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

**8. DA NÃO PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

**8.1.** Não poderão participar deste procedimento:

- a) Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos para habilitação ou o projeto de venda e que não se enquadre dentre as modalidades contidas no Art. 36 da Resolução nº 06/2020 do CD/FNDE;
- b) Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do Art. 156, Incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Grupos Estrangeiros que não funcionem no País;
- e) O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na CHAMADA PÚBLICA ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**9.1.** Os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações interessadas em participar do certame, deverão apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir da data de publicação do Edital, dois envelopes lacrados e separados, conforme abaixo:

- **ENVELOPE 01:** Documentação de habilitação;
- **ENVELOPE 02:** Projeto de Vendas.

**9.2.** Esses envelopes deverão ser entregues na recepção da Comissão da Chamada Pública, responsável pela realização deste procedimento, no seguinte endereço:

7º Gerência Regional de Ensino, Rua Manoel Moreira Dantas, 26, xique-xique, Itaporanga/Pb.

### 10. DO CREDENCIAMENTO

**10.1.** O agricultor familiar, empreendedor familiar rural e suas organizações deverão apresentar-se para credenciamento prévio junto à Comissão de Chamada Pública, no início da sessão pública de abertura, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que só um representante poderá credenciar apenas um empreendimento.

**10.2.** A identificação será realizada através da apresentação de documento oficial original com foto.

**10.3.** A documentação referente ao credenciamento de que trata este Item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**10.4.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

#### **10.4.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:**

a) Cópia do respectivo Estatuto em vigor, devidamente registrado, e ata de posse da atual diretoria registrada na JUCEP.

#### **10.4.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:**

a) Instrumento público ou particular de procura, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no Art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procura, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representá-lo; ou

b) Carta de Credenciamento outorgada pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes e atos inerentes ao certame.

**10.4.2.1.** Em ambos os casos (a e b do Item 10.4.2.), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**10.5.** Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

### 11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

**11.1.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal, conforme o caso, Grupos Formais, Informais de Mulheres e UFPA, o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e endereço, sob pena de **INABILITAÇÃO** e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

#### **11.2. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA/CAF, NÃO**



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 15/01/2026 - 08:20hs.  
Documento Nº: 9923796.82754942-6661 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9923796.82754942-6661>



SEEPRC202601362V01



ORGANIZADOS EM GRUPO:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 dias**;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV)
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Apresentar embalagem ou arte, quando houver;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III);
- g) Relação dos produtos que o fornecedor individual pretende fornecer na Chamada Pública, oriundos de sua produção individual.

**11.3. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA/CAF, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 dias**;
- c) O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas;
- e) Apresentar embalagem ou arte, quando houver;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III);
- g) Relação dos produtos de cada fornecedor individual na composição do grupo informal e que pretende fornecer na Chamada Pública, oriundas de sua produção individual.

**11.4. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA E/OU CAF JURÍDICA:**

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 dias**;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios e a serem entregues são produzidos pelos cooperados relacionados no Projeto de Vendas;
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Anexo V;
- g) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em leis específicas.

**11.5.** Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de **5 dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

**11.6.** Caso seja possível, poderão ser consultados os sites que emitem documentos ou certidões *on-line* no ato da sessão pública, momento no qual se juntarão aos autos do processo por impressão.

**11.7. Além da documentação descrita nos Itens acima, será ainda exigida na HABILITAÇÃO:**

**11.7.1.** Para produtos com registro obrigatório (como processados, polpa de frutas): **Os Agricultores**





# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações** deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**11.7.2.** No caso da produção e fornecimento de **bolo caseiro**, deve ser apresentada certificação de inspeção sanitária para produção.

**11.7.3.** Para produtos de origem animal e processados, tais como mel, carnes, aves, bebidas lácteas, ovos, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual, ou a Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, ou o Serviço de Inspeção de Origem Animal - SEDAP/PB, ou, ainda, a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o devido número do registro.

### 11.7.4. O PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NÃO DESCARACTERIZA A ORIGEM DO PRODUTO.

**11.7.4.1.** O leite para produção de líquidos lácteos, iogurte e manteiga, as frutas para produção de polpas, as hortaliças que serão higienizadas, picadas e envasadas, são alguns exemplos de beneficiamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

**11.7.4.2.** É permitido que os agricultores familiares individuais, informais, UFPAs ou formais **estabeleçam parcerias com empresas de beneficiamento de alimentos**, ou mesmo com cooperativas que tenham capacidade de beneficiamento dos produtos oriundos do agricultor familiar, como, por exemplo, a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne. O agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE e PEAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias exigidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível, o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades).

**11.7.4.3.** Neste caso, a indústria ou cooperativa processadora de fornecimento de produtos beneficiados, de qualquer grupo, deve possuir todos os registros sanitários exigidos e outras exigências legais, se houver.

**11.7.4.4.** A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

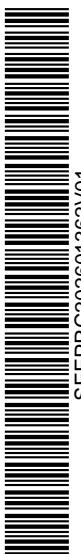
**11.7.4.5.** No caso de polpas de frutas, obrigatoriamente, deverá ser apresentado cópia do Anexo IV do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Serviço de Inspeção Federal.

**11.7.5.** As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por cooperativas certificadoras, sistemas participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

### 12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (ENVELOPE 02)



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 15/01/2026 - 08:20hs.  
Documento Nº: 9923796.82754942-6661 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9923796.82754942-6661>





## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**12.1.** Devem constar nos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para agricultor individual, UFPAs ou grupos informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais o número da DAP Jurídica.

**12.2.** O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas, de acordo com os endereços constantes no ANEXO II, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecidos na ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Educação.

**12.3.** Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme valor de referência obtido através da média de preços cotados, de acordo com Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e discriminado no Item 01 deste instrumento convocatório.

**12.4.** Não serão aceitos preços dispareus num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

**12.5.** O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável legal demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.

**12.6.** Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e telefone para contato, além do e-mail, caso possua.

**12.7.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/Ano/Entidade Executora.

### 13. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

**13.1.** No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido credenciamento munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, e apresentar à Comissão de Processamento e Julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- a) **ENVELOPE nº 01** – Documentos de Habilitação da Chamada Pública nº 01/2026;
- b) **ENVELOPES nº 02** – Projetos de Venda da Chamada Pública nº 01/2026 (Identificar UEx).

**13.2.** Após o(a) Presidente(a) da Comissão de Chamada Pública declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta, a não ser os permitidos dentro das regras deste instrumento.

**13.3.** Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no Item 11 do presente edital, classificando os grupos que atendem aos requisitos exigidos, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, caso não possa realizar diligência.

### 14. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

**14.1.** Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados através da publicação de Ata de Habilitação no site da EMPAER (<https://empaer.pb.gov.br>) e no Portal GEAEI



SEEPRC202601362V01




**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

(<https://sites.google.com/see.pb.gov.br/portal-geaes/pagina-inicial?authuser=0>), para entregar as amostras dos produtos na **7ª Gerência Regional de Ensino**, no endereço listado no **Item 6**, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários, se couber.

**14.2.** A NÃO apresentação das amostras dos gêneros alimentícios que necessitam de rotulagem, implicará na automática DESCLASSIFICAÇÃO do item e/ou da proposta:

- a) **HABILITADO** - Amostra habilitada;
- b) **INABILITADO** - Amostra inabilitada, por não apresentação de acordo com a descrição na rotulagem especificada no Edital.

**14.3.** As amostras serão analisadas em evento público, por Equipe de Nutrição e Comissão Julgadora, podendo participar qualquer parte interessada, observando-se as características organolépticas e sensoriais, que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

- a) Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária;
- b) A Equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reaprovação, quando for o caso, devidamente assinado e identificado, em até cinco dias após o prazo da apresentação das amostras.

**14.4.** Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar assinarão um termo de recebimento das amostras, informando da possibilidade de devolução dos gêneros, após o prazo de 5 dias úteis.

**15. DA ANÁLISE, PARECER TÉCNICO DAS AMOSTRAS E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA**

**15.1.** No julgamento do projeto de vendas, a Comissão terá o apoio de nutricionista(s) vinculado(s) ao Setor de Nutrição – NUNUE da Secretaria de Estado da Educação para análise das amostras apresentadas.

**15.2.** No caso de amostras apresentadas em desconformidade com o descrito no Artigo 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, não sendo o caso de violação ao que estabelece o Item 14, Subitem 14.1, deste Edital, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das amostras de produtos apresentados no Projeto de Vendas perante a Comissão Processante da Chamada Pública.

**15.3.** Fica facultada a presença dos agricultores individuais, grupos informais e grupos formais por ocasião do julgamento da Chamada Pública, desde que observadas as normas do Subitem.

**15.4.** Por ocasião do julgamento dos projetos de vendas da Chamada Pública, não será permitida a interferência dos representantes dos agricultores individuais, grupos informais, formais e UFPA no momento do julgamento, salvo se convocados pela Comissão. Em caso de desobediência, o representante será retirado do recinto, com as cominações legais, se for necessário.

**16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ART. 35 DA RESOLUÇÃO CD/FNDE/06/2020 – ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 03 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025)**

**16.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- III - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;



# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IV - Grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.



a) Entende-se por local no caso de DAF/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF;  
 b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**16.2.** Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**16.2.1.** A prioridade de regionalidade seguirá o que determina o IBGE através do documento “O recorte das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias” disponível em [https://www.ibge.gov.br/apps/regioes\\_geograficas/pdfs-extra/0%20recorte%20das%20Regi%C3%A3es%20Geogr%C3%A1ficas%20Imediatas%20e%20Intermedi%C3%A1rias%20de%202017.pdf](https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/pdfs-extra/0%20recorte%20das%20Regi%C3%A3es%20Geogr%C3%A1ficas%20Imediatas%20e%20Intermedi%C3%A1rias%20de%202017.pdf) e no Portal GEAEI em <https://drive.google.com/drive/folders/10eMtzwbFN-Nw3S4A0qa1RSmXGJazQW->.

**16.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- b) Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- c) Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- d) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- e) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

I Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

II Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

**16.4.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**16.5.** Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

**16.6.** O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender às exigências de habilitação, será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado por ato de homologação no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>) e no Portal da GEAEI




**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

(<https://sites.google.com/see.pb.gov.br/portal-geaes/pagina-inicial?authuser=0>).


**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**16.7.** Os produtos deverão estar em conformidade com a especificação técnica constante exigida no Item.

**16.8.** A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.

**16.9.** Os produtos embalados à vácuo devem estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes.

**16.10.** As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>) e no Portal da GEAEI (<https://sites.google.com/see.pb.gov.br/portal-geaes/pagina-inicial?authuser=0>), após a análise da documentação e dos Projetos de Venda.

## 17. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**17.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá formular questionamento direcionado à Comissão de Processamento e Julgamento da Chamada Pública através de e-mail ou entregue por escrito na sala da Comissão, conforme contatos e endereço constantes neste Edital. O esclarecimento ficará disponível no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>) e no Portal da GEAEI (<https://sites.google.com/see.pb.gov.br/portal-geaes/pagina-inicial?authuser=0>).

**17.2.** O prazo de impugnação do presente Edital será de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, a qual deverá ser protocolada na Comissão de Processamento e Julgamento da Chamada Pública da Secretaria de Educação, podendo a resposta ser fornecida até o momento de abertura da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

**17.3.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na sala da Comissão da Chamada Pública desta Secretaria de Educação, conforme endereço aposto no item 6.

**17.4.** Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.

**17.5.** Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo da recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão da Chamada Pública desta Secretaria de Educação.

**17.6.** Decidido o recurso administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>) e no Portal da GEAEI (<https://sites.google.com/see.pb.gov.br/portal-geaes/pagina-inicial?authuser=0>).

## 18. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**18.1.** Após a publicação do resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto serão convocados através de publicação da Ata de Homologação no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>) e no Portal da GEAEI (<https://sites.google.com/see.pb.gov.br/portal-geaes/pagina-inicial?authuser=0>).

**18.2.** A assinatura dos contratos deverá ser efetuada nas unidades escolares no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação da ata de homologação.

**18.3.** O não comparecimento no prazo estabelecido no subitem 18.2, implica na exclusão automática do proponente, sendo substituído imediatamente pelo classificado em ordem crescente.





# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**18.4.** Os demais proponentes habilitados serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados por esta Comissão de Chamada Pública, caso o proponente homologado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**18.5.** A Contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.

**18.6.** Fica vedada a transferência, cessão ou subcontratação do Contrato de Aquisição.

### 19. DO LOCAL, ENTREGA E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE.

**19.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, nos endereços constantes no ANEXO II, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

**19.2.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Unidade Executiva (UEx), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra (O.C), respeitando a vigência do contrato.

**19.3.** O contrato terá vigência até o último dia letivo do exercício financeiro de cada ano.

**19.4.** O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo diretor da respectiva Unidade Executiva e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº 06/2020.

**19.5.** O quantitativo das escolas poderá ser reajustado nos contratos, pelo gestor escolar, durante o exercício letivo, após o fim do processo.

### 20. DO CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**20.1.** O produto que não corresponder às exigências deste Edital não será recebido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a notificação da UEx.

**20.2.** Ficará reservado às Unidades Executoras (UEx) solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

**20.3.** Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

### 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, por meio de transferência bancária em favor da CONTRATADA, referente aos programas PNAE e PEAE/PB, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos (em duas vias), na qual conste o atesto de recebimento.

**21.2.** Quando se tratar de Unidades Executoras que possuem recursos reprogramados em conta, do PNAE e PEAE/PB, o pagamento obedecerá aos mesmos procedimentos do subitem

**21.3.** O pagamento com os recursos financeiros oriundos do PNAE/FNDE e PEAE/PB, será por meio de transferência bancária do BANCO DO BRASIL.

**21.4.** O fornecedor receberá pagamento **exclusivamente** de acordo com os itens, preços e quantidades entregues na escola.




**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**21.5.** O Fornecedor que for convocado para receber pagamento e não comparecer, em até cinco dias úteis após ser certificado da convocação, terá o Contrato automaticamente rescindido.

## 22. DAS PENALIDADES

**22.1.** Quem for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa para a HABILITAÇÃO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será instaurado o competente processo administrativo na forma da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a legítima defesa e o contraditório e poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações cometidas as penalidades do Art. Art. 156 da Lei de Licitações.

**22.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa;
- c) Impedimento de participar de chamada pública e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- e) Suspensão temporária da participação em licitação e chamadas públicas;
- f) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

**22.3.** A aplicação das penalidades dos subitens “a” ao “d”, obedecerá aos dispositivos contidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**22.4.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

**22.5.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**22.6.** Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, a Contratada sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

**22.7.** As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**22.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** O atendimento ao público será realizado na 7º Gerência Regional de Ensino, Rua Manoel Moreira Dantas, 26, xique-xique, Itaporanga/PB, conforme informações constantes neste Edital, no horário de 8h às 12h, e de 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

**23.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**23.3.** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

**23.4.** Cabe às Cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras




**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

(UEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais (Art. 39 da Resolução FNDE nº06/2020).

**23.5.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceitas pelos integrantes da Comissão de Chamada Pública.

**23.6.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no ANEXO 04, após a consagração dos vencedores da Chamada Pública.

**23.7.** O edital e seus Anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

**23.8.** Os produtos fornecidos para a Alimentação Escolar estarão sujeitos à fiscalização pela Entidade Executora (EEx) quanto à sua produção própria.

**23.9.** No caso de declaração falsa quanto à produção própria, ou que seja posteriormente comprovado que os produtos não são produzidos pelo agricultor familiar, importa no imediato encerramento do contrato, e o agricultor responderá civil e penalmente, na forma da legislação cabível.

**23.10.** Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

**23.11.** Casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública e Equipe de Apoio, constituída pela Portaria nº 613, de 04 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05 de novembro de 2025.

**23.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I - MODELOS DE PROJETO DE VENDA**

**ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEx)**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR COM PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**24. DO FORO**

**24.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será a Comarca de João Pessoa/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado que sejam.

**24.2.** Os processos administrativos concernentes à inexecução ou execução parcial dos contratos, submetidos à aplicação do Item 22 deste edital, para responder aos processos passíveis de sanções administrativas, fica eleito o Foro de João Pessoa, na Sede da Secretaria de Estado da Educação.





## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Itaporanga-PB, 14 de janeiro de 2026.



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 15/01/2026 - 08:20hs.  
Documento Nº: 9923796.82754942-6661 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9923796.82754942-6661>

